



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PROCESSO N.º 762-09.00/15-3
CONVITE N.º 14/15**

Contrato AJDG N.º 055/15

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e ENGENHOMASTER GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 18.342.797/0001-70, com sede em São Leopoldo/RS, na Rua Estrada do Meio, n.º 51, bairro Santos Dumont, CEP 93115530, telefone n.º (51) 37832836 ou (51) 94174877, e-mail engenhomaster@engenhomaster.com, neste ato representada por Luis Alberto Gonçalves de Faria, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1016648733, inscrito(a) no CPF sob n.º 314.283.710/87, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, nos termos do processo licitatório n.º 762.-09.00/15-3, Convite n.º 14/15, em observância à Lei Federal n.º 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Estadual n.º 11.389/99 e demais Leis Estaduais pertinentes, bem como ao Ato Convocatório e à proposta apresentada, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para execução de sondagem de reconhecimento de solo de terrenos pertencentes ao CONTRATANTE, localizados nas cidades abaixo nominadas, com vistas à realização de obras futuras, em consonância com as especificações constantes do Anexo I do Convite e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

ITEM	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	ÁREA
01	Constantina	Terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na Rua Ulisses Giacomini, Lote A-2.	1.787,26 m ²
02	Santa Vitória do Palmar	Terreno urbano, com casa de alvenaria, localizado na Rua Dom Diogo de Souza, n.º 1240	771,05 m ²
03	Santiago	Terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na Av. Batista Bonotto Sobrino, Lote 60	1.200,00 m ²

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Em cada um dos terrenos deverão ser executados 3 (três) furos de sondagem de reconhecimento dos solos pelo processo de percussão com circulação de água, com amostras penetrométricas a cada metro, de acordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

2.2 A localização preferencial dos furos será indicada pelo CONTRATANTE, em planta, para que haja coincidência com a futura edificação.

2.3 Para a execução da sondagem foi prevista uma profundidade mínima de 15 (quinze) metros por furo. O furo somente poderá ser interrompido em profundidade igual ou inferior a 15 (quinze) metros se houver sido alcançado solo impenetrável à percussão ou os resultados sejam suficientes para o perfeito dimensionamento da fundação a ser adotada. Caso contrário, a perfuração deverá ser prolongada até que seja obtida essa condição.

2.4 Nos terrenos onde os furos apresentarem profundidades inferiores a 2 (dois) metros, por ter sido atingido solo impenetrável à percussão, deverão ser executados novos furos, até que seja obtido somatório de 10 (dez) metros de perfuração ou um mínimo de 8 (oito) furos.

2.5 Em Santa Vitória do Palmar, dois dos pontos de sondagem a serem executados encontram-se em área pavimentada com concreto e, portanto, deverá ser considerada intervenção a ser executada pela CONTRATADA, com remoção da pavimentação existente, para execução dos furos. O 3º furo está localizado diretamente sobre o solo.

2.6 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de sondagem do terreno, contendo a planta de locação dos furos e os perfis individuais de sondagem com todas as informações necessárias (cotas das bocas dos furos, nível de lençol freático, descrição das camadas, gráfico das penetrações e demais informações definidas pelas normas da ABNT que regem a matéria).

2.7 A CONTRATADA deverá fornecer parecer técnico sobre os tipos de fundação indicados, com o pré-dimensionamento dos elementos (diâmetro, profundidade prevista, capacidade, etc.). Caso não seja possível a definição do tipo de fundação em razão dos resultados da sondagem, tal fato deverá ser comunicado formalmente ao CONTRATANTE.

2.8 A CONTRATADA deverá entregar uma cópia de todo o trabalho em folha A4 e CD com todos os arquivos da sondagem. No caso de arquivos CAD, deverá ser fornecida a configuração de penas utilizadas para o desenho, anexa ou no próprio arquivo. Também deverão ser acompanhados de uma versão para impressão direta, nos formatos PLT ou PRN. A nomenclatura dos arquivos deverá estar de acordo com seu conteúdo. O CD deverá possuir identificação externa contendo os dados da CONTRATADA (razão social, responsável técnico e telefone para contato), endereço e município do terreno e a data da última alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Será computado como início da prestação dos serviços o dia em que a CONTRATADA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

3.2 A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS somente será expedida após a apresentação pela CONTRATADA da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, a qual deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do início da vigência do contrato.

3.3 O prazo máximo de execução dos serviços para cada terreno será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

3.4 Os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão-de-obra, somente poderão ser iniciados após AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto será efetuado somente após a entrega e aprovação do material completo, incluindo para cada localidade ART – Anotação de Responsabilidade Técnica paga, cópia impressa da locação dos furos, relatório de sondagem e parecer técnico e CD contendo todos os arquivos e devidamente identificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais), compreendendo:

- a) Constantina: R\$ 8.220,00
- b) Santa Vitória do Palmar: R\$ 9.200,00
- c) Santiago: R\$ 8.780,00

5.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

5.3 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados em cada localidade, no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

5.3.1 Após o recebimento definitivo do objeto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE – Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE, para o respectivo pagamento.

5.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

5.5 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.6 O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado pela Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos

7.1.1 Constitui direito do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) ordenar, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, a suspensão do serviço, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

(quarenta e oito) horas, a contar da entrega da autorização de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre o serviço em questão.

7.1.2 Constitui direito da CONTRATADA:

- a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.

7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes do termo de referência;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 5.5 da cláusula quinta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 5.5.1 da cláusula quinta do contrato;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com a devida taxa recolhida, antes do início da execução dos serviços.
- g) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada.

h) possuir disponibilidade para a realização de reuniões técnicas entre seus profissionais e a Comissão de Fiscalização, na sede da Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

i) obedecer a todas as normas da ABNT pertinentes, em especial quanto à execução da sondagem e elaboração do relatório.

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

k) não transferir a outrem os compromissos avençados;

l) não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O período de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato, no percentual de até:

b1) 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;

b2) 7%, nos casos de inexecução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas e por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;

c) multa de 0,5% ao dia, no caso de atraso na entrega de projeto que exceder o prazo fixado no Edital, ou em caso de não solução de irregularidades de que tenha sido advertida, sobre o valor do item não concluído ou não solucionado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão administrativa do presente contrato será realizada pela servidora Maria Cristina Albarello, lotada na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8262, email engenharia@mp.rs.gov.br), e a gestão técnica do presente contrato será exercida pela servidora Geórgia Fogaça, lotada na Unidade de projetos Cíveis do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8242, email upc@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato e do seu modo de execução.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5102.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

P/Contratada